



Universidade Federal da Paraíba  
Centro de Ciências Exatas e da Natureza  
Programa de Pós-Graduação em Matemática



## RESOLUÇÃO Nº 02/2016

Estabelece as normas para a eleição de coordenador e vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal da Paraíba (PPGMat), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 15 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPB, tendo em vista a necessidade de estabelecer as normas para a eleição de coordenador e vice-coordenador do programa,

### RESOLVE:

**Art. 1** De acordo com o Art. 17 do anexo à Resolução nº 79/2013 do CONSEPE, o PPGMat terá um coordenador e um vice-coordenador escolhidos entre os docentes permanentes com vínculo funcional com a UFPB e/ou UFCG.

**§1º** O coordenador e o vice-coordenador terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova consulta.

**§2º** Participarão da consulta para coordenador e vice-coordenador do PPGMat, como eleitores:

- a) Docentes permanentes e colaboradores do PPGMat;
- b) Alunos regularmente matriculados;
- c) Servidores técnico-administrativos designados para atuar no PPGMat.

**§3º** O colegiado do programa designará uma comissão eleitoral que ficará responsável pela organização e coordenação de todo o processo de consulta para a escolha do coordenador e vice-coordenador.

**§4º** Os candidatos às vagas de coordenador e vice-coordenador deverão se inscrever por chapa durante o prazo fixado pela comissão eleitoral.

**Art. 2** A apuração dos votos da consulta para a escolha do coordenador e vice-coordenador deverá ser feita obedecendo à seguinte fórmula:

$$P_i = \left( 0,7 \times \frac{V_{P,i}}{V_{P,t}} + 0,3 \times \frac{V_{R,i}}{V_{R,t}} \right) \times 100,$$

em que

$P_i$  = Percentual de votos válidos da chapa  $i$ ;

$V_{P,i}$  = Total de votos válidos dos professores na chapa  $i$ ;

$V_{R,i}$  = Total de votos válidos dos alunos e servidores técnico-administrativos na chapa  $i$ ;

$V_{P,t}$  = Total de votos válidos dos professores;

$V_{R,t}$  = Total de votos válidos dos alunos e servidores técnico-administrativos.

**Art. 3 As** atribuições da coordenação do PPGMat deverão atender os Art. 16 a 18 do anexo à Resolução nº 79/2013 do CONSEPE.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Colegiado do PPGMat, em João Pessoa 25 de outubro de 2016.